

BARROS DA FONTE SANTA
- REGULAMENTO -



I - CONDIÇÕES GERAIS

- I.1 - O presente regulamento é aplicável e vinculativo em relação a todas as construções a efectuar no empreendimento.
- I.2 - A ocupação dos 18 lotes será por moradias unifamiliares.
- I.3 - As moradias terão a função exclusiva de habitação, pelo que é vedada a sua utilização para fins do tipo comercial ou industrial.

I.4 - Os lotes da Urbanização ficam submetidos a uma servidão que será:

- de um metro dentro do mesmo, adjacente a todos os seus lados (limites) nos lotes de moradias

A servidão referida destina-se a passagem de redes infra-estruturais e outros serviços públicos que sejam necessários ou aconselháveis.

I.5 - O proprietário de cada lote fica obrigado à completa reparação do pavimento ou de qualquer elemento da via ou zona de uso comum que tenha usado e deteriorado por causa da ocupação ou serventia da mesma ou ainda das obras particulares realizadas.

§ Unico - Se as condições determinadas no presente ponto não forem satisfeitas no prazo de dois meses a Empreendedora ou a Câmara Municipal executá-las-ão, decorrendo as despesas e custos a cargo do proprietário em falta.

I.6 - O presente regulamento será completado por adenda, que ficará a ser sua parte integrante, e que deverá ser aprovada com os projectos e alçados-tipo a elaborar com os projectos das obras de Urbanização.



2 - DA CONSTRUÇÃO

2.1 - TIPOLOGIA

As moradias serão de 1 ou 2 pisos.

As moradias geminadas, serão em duplex.

2.2 - ARQUITECTURA

Nas moradias isoladas é permitida liberdade na concepção e projecto desde que seja respeitada a arquitectura tradicional e a ocupação em 1º andar não exceda 50% da do rez do chão.

Nas moradias geminadas será obrigatório o respeito pelos projectos-tipo a aprovar com os projectos das obras de Urbanização.

2.3 - REVESTIMENTO EXTERIOR

Todas as construções serão obrigatoriamente pintadas a branco, devendo apenas ser permitida a utilização de outras cores em elementos de pequenas dimensões, se tal esteticamente se justificar.

A competência para esta apreciação será dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Loulé, sendo o seu parecer definitivo.

Não será permitido o revestimento exterior a azulejo.

As moradias geminadas respeitarão os planos de cores a aprovar com os alçados-tipo e ou projectos-tipo.

3 - DA IMPLANTAÇÃO E ALINHAMENTOS

3.1 - A implantação e alinhamento serão defendidos na adenda, já referida.

3.2 - As moradias a edificar ao longo da E.M. terão o alçado principal virado para o interior da Urbanização, não usufruindo acesso directo à referida Estrada.



3

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Isaurino' and other illegible scribbles.

4 - DAS VEDAÇÕES

As vedações a construir terão obrigatoriamente as seguintes características:

- Para os arruamentos utilizar-se-à sebe viva ou muros de vedação com soco de 30 cm vazados até à altura máxima de 1,20 m .
- Entre os lotes utilizar-se-à a sebe viva ou muros de vedação com soco de 30 cm vazados até à altura máxima de 1,80 m, devendo a transição entre esta altura e a do muro para o arruamento ser gradual. É de admitir ainda a solução mista de muro e rede.
- Nas vedações a efectuar junto à E.M. respeita-se-à a legislação em vigor.

Loulé, 16 de Julho de 1982

Handwritten signature in blue ink.